Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 019/74

Súmula: Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional

A CAMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná, A P R O V A :-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento Municipal do corrente exercício, um crédito adicional especial até o limite de Cr$ 1.623,00 (hum mil seiscentos e vinte e três cruzeiros) destinado a atender despesas do exercício de 1973, referente à aquisição de peças e acessórios para veículos.

Art. 2º - O presente crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente do excesso de arrecadação, apurado no corrente / exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 04 de novembro de 1974

Dr. Nelson Accioly Calderari
Presidente

Ademir Gonçalves
1º Secretário

Registrado
11/11/74
Livro nº 4
fls. 2.

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 023/74

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional

O Prefeito do Município da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art.1º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento municipal do corrente exercício, um crédito adicional especial até o limite de Cr$ 1.623,00 (hum mil seiscentos e vinte e três cruzeiros) destinado a atender despesas do exercício de 1973, referente à aquisição de peças e acessórios para veículos.

Art.2º -O presente crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente do excesso de arrecadação, apurado no corrente exercício.

Art.3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 21 de outubro de 1974

JOSÉ RIBAS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 110/74
DATA 21 / 10 / 74
e. Recebido

Comissão de Legislação e Justiça

O projeto retro é legal e constitucional.

De acordo.

Sala das sessões, em 21/10/74

Cacilda Reis Marins

Parecer da Comissão de Orçamentos:

O presente projeto de lei está de acôrdo com a Lei 4320, no seu artigo 43, parágrafo 1º, item II.

De acôrdo com demonstrativo encaminhado a esta Câmara pela Contabilidade da Prefeitura o excesso de arrecadação previsto é de cr$ ... 570.000,00. Deste existe ainda cr$ 437.701,78 visto que já foram aprovados abertura de crédito baseado neste excesso num total de cr$ 132.298,24, portanto, não estando o saldo restante empenhado, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º item II, opinamos pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 29/10/74

José Bueno Nascimento

João Coelho Carneiro